



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6153—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	18
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	20
PRESIDÊNCIA	20
DIRETORIA GERAL.....	21
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	25
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	25
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	26
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	27
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	29

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara criminal
Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTES

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Meritíssima Juíza de Direito, em substituição da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 5ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de agosto e setembro do ano de dois mil e vinte e seis em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e quinze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados e suplentes para trabalharem na 5ª temporada nos dias 13, 18, 20, 25, 27 de agosto e 01, 03, 10 de setembro, onde haverá oito sessões de julgamento:

- Ademar Jose Ferreira - instituição financeira
- Adriana Sousa Rocha - educação
- Adriele de Souza Silva - educação
- Alana Moraes Brito - comércio
- Alandia Pereira Martins - educação
- Aldo Correia da Silva Junior - educação
- Alexandre das Chagas Nascimento - instituição financeira
- Amica Silva Barbosa - comércio
- Andrei Martins Aguiar - educação
- Anne Rytiele Moura da Silva - educação
- Carlos Augusto Valadares Aguiar - educação
- Cintia Batista da Silva - educação
- Daniela Beatriz Rodriguez Reyes - comércio
- Danilo Moura de Oliveira - educação
- Edimilson Borges Vieira - educação
- Eduardo carvalho dos Santos - comércio
- Elizangela Gomes Araujo - educação
- Ercilia Maria Soares da Cruz - instituição financeira
- Ezequiel da Silva Brandão - comércio
- Flavio Bezerra de Carvalho Santos - comércio
- Francisco das Chagas Mesquita da Silva - educação
- Gilson Bezerra Ferrari - educação
- Giovana Morena Gomes - comércio
- Gleidson da Silva Marinho - comércio
- Ismael Gonçalves - educação
- Joana Alzira da Silva - comércio
- João Orlando Araujo Candido - educação
- Jose Tarcisio Silva Melo - comércio
- Jose Lino dos Santos - comércio
- Julia Silva Nepomuceno - educação
- Kleber Vieira Durães - educação
- Lidiane Barros Cirqueira Grande Pousa - instituição financeira
- Lorrany Resplande Montel - educação
- Lucas Menezes de Sousa Dionizio - comércio
- Luciana Ferreira Ramos Silva - comércio
- Maira Coimbra da Silva - educação
- Nadila Abreu da Cruz - comercio
- Naisa Nara Pereira de Oliveira - educação
- Rosana da Silva Araujo - comércio
- Terezinha de Oliveira dos Santos - comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção
Da Função do Jurado

VIII

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins no vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretária que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 60 DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado: ANTONIO DO NASCIMENTO DE MORAIS, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0009272-84.2024.8.27.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: " (...) Diante de todo o exposto julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu ANTONIO DO NASCIMENTO DE MORAIS, já qualificado, nas penas do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro (...) Inexistem atenuantes. Verifica-se a incidência da agravante prevista no art. 298, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, haja vista que o acusado conduzia veículo automotor sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, circunstância inclusive admitida pelo próprio réu em interrogatório judicial, razão pela qual elevo a pena em 1/6, fixando-a em 7 (sete) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa. Não havendo outras agravantes ou atenuantes, tampouco causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva nesses termos. Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. (...) Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 19/05/2026 - Carlos Roberto de Sousa Dutra". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 28/07/2026. Eu, Maria Leticia Lopes Barros, Estagiária. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 60 DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados: LUCAS COELHO DE SOUSA e JARBAS DOS SANTOS LUSTOSA atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0019812-31.2023.8.27.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: " (...) Diante de todo o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER LUCAS COELHO DE SOUSA e JARBAS SANTOS LUSTOSA, já qualificados, do crime previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/03 e CONDENÁ-LOS como incurso nas penas do artigo 331, do Código Penal Brasileiro. (...) Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de desacato (art. 331, do Código Penal) a pena cominada é de "detenção, de seis meses a dois anos, ou multa", fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.Das agravantes e atenuantes, causas de aumento e diminuição da pena:Inexiste circunstância agravante. Lado outro encontra-se presente a atenuante da menoridade relativa prevista no art. 65, I, do Código Penal, em razão do acusado possuir na época dos fatos menos de 21 (vinte e um) anos de idade. Todavia, apesar do patamar de diminuição, do qual perfilho entendimento (1/6), não se admite atenuar a pena aquém do mínimo legal. Assim, não havendo outras agravantes ou atenuantes, causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo.Do regime de cumprimento da pena:Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. DO RÉU JARBAS SANTOS LUSTOSA. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de desacato (art. 331, do Código Penal) a pena cominada é de "detenção, de seis meses a dois anos, ou multa", fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.Das agravantes e atenuantes, causas de aumento e diminuição da pena:Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes e, não havendo causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo.Do regime de cumprimento da pena:Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. (...) Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO.23/03/2026 - Carlos Roberto de Sousa Dutra". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 28/07/2026. Eu, Maria Letícia Lopes Barros, Estagiária. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado: MARCOS VITALINO MIRANDA, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0024853-42.2024.8.27.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: " (...) Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu MARCOS VITALINO MIRANDA, já qualificado nos autos, nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal. (...) Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes, muito menos causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual fixo a pena em definitivo.Do regime de cumprimento da pena:Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. (...) Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 18/06/2026 - Carlos Roberto de Sousa Dutra". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 28/07/2026. Eu, Maria Letícia Lopes Barros, Estagiária. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365.

2ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00020136720268272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: SIMONE DA SILVA COSTA, CPF: 028.647.991-54, nascido em 22/06/1987, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece- la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do artigo 33, *caput*, e artigo 35, *caput*, ambos da Lei nº 11.343/2006, com as implicações da Lei n.º 8.072/90, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal. Até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio

digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 28 de Julho de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

ARAGUATINS
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0002236-22.2023.827.2707, Denunciado: RODRIGO PEREIRA CAMPOS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RODRIGO PEREIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, CPF nº 716.435.321-20, filho de Maria Madalena Pereira Campos e Sebastião Veríssimo Campos, Residente e domiciliado à Rua 1002, QD05 LT 11. Laguna Park, Trindade-GO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo art. 155, caput, CP, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (28/07/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001274-91.2026.827.2707, Denunciado: ELIS BETHANIA ALMEIDA COSTA, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ELIS BETHANIA ALMEIDA COSTA, brasileira, nascida em 06/01/1981, filha de Maria Elizabeth Almeida Costa, inscrita no CPF n.º 917.462.053-34, com último endereço conhecido à Rua Projetada 03, n.º 738, Residencial Cristal, Araguatins(TO), CEP 77.950-000; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do **artigo 306 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e do art. 329, caput, do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes)**, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (28/06/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Vara
Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo no autos do Processo: 00035168220248272710, foi declarada a **INTERDIÇÃO DA SENHORA AMANDA SENA LIMA**, portadora de quadro neurológico e cognitivo com atraso de desenvolvimento neuropsicomotor e déficit intelectual, CID F70 e suspeita diagnosticada de Transtorno do Espectro Autista (TEA), CID F84, incapaz de reger os atos da vida civil, sendo-lhes nomeada como **CURADORA** a Senhora **FRANCISCA LEONINA BARBOSA SENA**. A curatela perdurará enquanto subsistirem as causas que a motivaram e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 dias do mês de junho de 2026. Eu, Emilly Beatriz da Silva Oliveira Santos, que digitei.

FILADÉLFIA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

Inventário Nº 0000353-07.2023.8.27.2718/TO

DESPACHO/DECISÃO Defiro em favor da parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. A tutela provisória poderá ser concedida em caráter de urgência (art. 301 do CPC e art. 537 do CPC), ou de evidência (inciso III do art. 311 e art. 537 do CPC), quando poderão ser determinadas pelo juiz as medidas que considerar adequadas à sua efetivação (art. 297 do CPC), desde que assim motive de forma clara e precisa (art. 298 do CPC), conservando-se não só enquanto não revogada ou modificada por decisão judicial posterior, como também durante o período de suspensão processual (art. 296 do CPC). E será deferida como tutela de urgência, inclusive liminarmente (inciso I do parágrafo único do art. 9º do CPC e §2º do art. 300 do CPC), se houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), e não haja perigo de irreversibilidade de seus efeitos (§3º do art. 300 do CPC), respondendo a parte pelo prejuízo que sua efetivação causar à outra se a sentença lhe for desfavorável; ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal; ou o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor (art. 302 do CPC). **E no caso dos autos, por observar não ter sido demonstrada a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito das partes autoras, indefiro o pedido de tutela de urgência.** É que sequer se comprova a existência dos valores que alegam está sendo "desviado" pelo herdeiro **JANES PEREIRA DIAS**, bem como convém já registrar que na forma do art. 612 do Código de Processo Civil, sequer serão conhecidas, nestes autos de inventário, as questões que dependerem de outras provas, as quais, em sendo alegadas, serão remetidas às vias ordinárias. Desta decisão intime-se os defensores das partes e o Ministério Público, se presente. E nos termos do art. 617 e parágrafo único do Código de Processo Civil, nomeio inventariante do espólio **OCILEIA TAVARES DA LUZ**, devendo ser intimada pessoalmente desta nomeação a prestará, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, ficando porém advertido de que dispõe do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que prestar o compromisso, para apresentar as primeiras declarações de inventário, das quais se lavrará termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo inventariante, podendo ser prestadas mediante petição, firmada por procurador com poderes especiais, à qual o termo se reportará (art. 620 do CPC). Apresentadas, cite-se o cônjuge ou companheiro, herdeiros e legatários e intime-se a Fazenda Pública do Estado do Tocantins e o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento, na forma do art. 626 do Código de Processo Civil. O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelos Correios, observado o disposto no art. 247 do CPC (art. 626, §1º). A Fazenda Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação acima informará a este juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações (art. 629). A intimação do Ministério Público deverá ser realizada com prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil. Cite-se por edital uma única vez no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com o prazo de 20 (vinte) dias, possíveis interessados (art. 626, §1º c/c art. 259, III). Concluídas as citações, vista às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias úteis para que se manifestem sobre as primeiras declarações, podendo arguir erros, omissões e sonegações de bens; reclamar contra a nomeação de inventariante; e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (art. 627). Findo o prazo do art. 627, sem impugnação ou decidida a impugnação que houver sido oposta, expeça-se mandado de avaliação por oficial de justiça no prazo de 20 (vinte) dias úteis para os bens indicados (art. 630). Juntado o intime-se os patronos das partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 635). Havendo oposição quanto a avaliação, fazer conclusão para deliberação. Aceito o laudo ou resolvidas as impugnações suscitadas a seu respeito, intime-se a inventariante para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar últimas declarações de inventário (art. 636). Apresentadas as últimas declarações de inventário, intime-se as demais partes, se houverem, por 15 dias. Não havendo oposição e por 60 (sessenta) dias intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento junto ao Estado do Tocantins do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos, previsto no inciso I do art. 155 da Constituição da República. Por fim, e havendo nos autos as últimas declarações de inventário e recolhido o tributo estadual fazer conclusão para deliberar sobre a partilha. Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente abaixo. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** juiz de direito Documento eletrônico assinado por **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7870500v2** e do código CRC **6f2857d5**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** Data e Hora: 23/3/2023, às 18:1:59**0000353-07.2023.8.27.2718**.

Sentenças

Interdição/Curatela Nº 0000768-53.2024.8.27.2718/TO

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (DPE)

REQUERIDO: MARIA ANALIA DA LUZ

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENÇA

Relatório (art. 489, I do CPC) ANTONIA PEREIRA DA LUZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 389.189.271-34, cuja data de nascimento não foi identificada nos documentos examinados, ajuizou *ação de interdição com pedido de tutela de urgência*, distribuída em 03.09.2024 às 14:40:52, contra **MARIA ANALIA DA LUZ**, nascida em 06.10.1934, atualmente com 91 (noventa e um) anos de idade. Relatou ser filha da demandada e afirmou que esta apresenta hipertensão arterial, dificuldades de locomoção e deambulação, amnésia, dores nos membros inferiores e comprometimento cognitivo, necessitando de acompanhamento permanente para as atividades cotidianas. Sustentou que a demandada não possui discernimento para administrar seus interesses e praticar autonomamente atos da vida civil. Requereu a gratuidade processual, a concessão da curatela provisória, a realização de avaliação médica e psicossocial e, ao final, a procedência do pedido, com a instituição definitiva da curatela e sua nomeação como curadora da genitora. A petição inicial foi acompanhada dos documentos pessoais da requerente e da demandada, destinados à demonstração de suas identidades e do vínculo familiar; declaração de hipossuficiência econômica da requerente; comprovante de residência comum; prescrição medicamentosa; cartão de acompanhamento de saúde; relatório médico e demais documentos clínicos. O relatório médico apresentado indicava que **MARIA ANALIA DA LUZ** possuía limitações de mobilidade, alterações da memória, dependência para cuidados diários e necessidade de auxílio de terceiros. Os documentos foram apresentados para demonstrar a legitimidade da filha, a condição de saúde da demandada, a necessidade de proteção de seus interesses pessoais e patrimoniais e a adequação da requerente para exercer o encargo, uma vez que ambas residiam no mesmo endereço e a filha já prestava os cuidados cotidianos à genitora. A gratuidade processual foi deferida e a tutela de urgência foi concedida em 03.09.2024, com a nomeação de **ANTONIA PEREIRA DA LUZ** como curadora provisória de **MARIA ANALIA DA LUZ**. Na mesma decisão, foram determinadas a elaboração do termo de compromisso, a avaliação psicossocial, a realização de perícia médica e as providências necessárias à formação do contraditório (**evento 6, DECDSPA1**). O termo de compromisso de curatela provisória foi lavrado no **evento 9, TCURATELA1** e assinado no **evento 11, TCURATELA1**. Nele, a curadora assumiu o dever de zelar pela pessoa e pelos bens da curatelada, administrar benefícios e valores bancários e prestar contas quando exigido, ressalvada a necessidade de autorização judicial para alienação ou constituição de ônus real sobre imóveis. O relatório psicossocial produzido pela equipe multidisciplinar constatou que **MARIA ANALIA DA LUZ** necessita de acompanhamento integral e de estímulo para tomar banho, alimentar-se e caminhar dentro da residência. A equipe identificou dificuldades cognitivas, esquecimento, desorientação espacial e temporal, falas sem coerência, repetição de memórias pretéritas e incapacidade de tomar decisões. Verificou, ainda, que a demandada reside com a requerente, recebe os cuidados dela e dos demais familiares e está inserida em ambiente doméstico adequado, com vínculos afetivos preservados, concluindo pela aptidão da filha para exercer a curatela (**evento 24, LAU1**). A perícia médica judicial constatou comprometimento cognitivo compatível com quadro demencial associado ao envelhecimento, com desorientação temporal e espacial, perda progressiva da memória e redução da capacidade de compreensão e autodeterminação. O profissional concluiu que a demandada necessita de cuidados permanentes de terceiros, não possui autonomia para gerir os atos da vida civil e apresenta quadro permanente e progressivo, sem perspectiva de recuperação da capacidade cognitiva necessária à administração independente de seus interesses (**evento 26, LAUDO / 1**). O Ministério Público, após examinar a prova médica e psicossocial, manifestou-se pela procedência do pedido, com a confirmação de **ANTONIA PEREIRA DA LUZ** como curadora definitiva e limitação da curatela aos atos de natureza patrimonial e negocial, conforme os arts. 84 e 85 da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015 (**evento 47, MANIF_MPF1**). Por fim, a requerente reiterou os pedidos iniciais, afirmou que as provas técnicas confirmaram a incapacidade da demandada e requereu a instituição definitiva da curatela e sua nomeação como curadora (**evento 63, PET1**). É o relatório. **Fundamentos (art. 489, II do CPC)** A controvérsia consiste em verificar se **MARIA ANALIA DA LUZ** não pode exprimir validamente sua vontade e administrar autonomamente seus interesses patrimoniais e negociais, bem como se **ANTONIA PEREIRA DA LUZ** reúne condições para exercer a curatela. A requerente, na condição de filha da pessoa cuja curatela se pretende, possui legitimidade para promover a demanda, conforme o art. 747, inciso II, do Código de Processo Civil. A Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015 reformulou o regime jurídico das incapacidades, estabelecendo que a deficiência não afeta, por si só, a plena capacidade civil. A curatela passou a constituir medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada pessoa e com duração pelo menor tempo possível, conforme o art. 84, §§ 1º e 3º, da referida lei. O art. 4º, inciso III, do Código Civil considera relativamente incapazes, quanto a certos atos ou à maneira de exercê-los, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O art. 1.767, inciso I, do mesmo Código sujeita essas pessoas à curatela. A instituição da curatela, portanto, não pode decorrer exclusivamente de diagnóstico clínico, idade avançada ou limitações físicas. Exige demonstração concreta de que a pessoa não consegue manifestar validamente sua vontade ou gerir determinados interesses sem apoio de terceiro. No caso, a prova técnica demonstra que **MARIA ANALIA DA LUZ** apresenta quadro demencial permanente e progressivo, acompanhado de desorientação temporal e espacial, perda de memória, redução da compreensão e incapacidade de autodeterminação. A perícia médica concluiu que ela não possui autonomia para administrar os atos da vida civil e necessita de assistência permanente de terceiros (**evento 26, LAUDO / 1**). O relatório psicossocial confirma essas conclusões. A equipe multidisciplinar observou que a demandada não consegue tomar decisões, não possui adequada percepção de espaço e tempo, apresenta falas sem coerência e depende de auxílio para higiene, alimentação, locomoção e demais atividades cotidianas

(evento 24, LAU1). As limitações identificadas impedem a demandada de compreender adequadamente as consequências de negócios jurídicos, administrar renda, movimentar contas, assumir obrigações ou proteger seu patrimônio. Está configurada, assim, a hipótese dos arts. 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, do Código Civil. A curatela deve, contudo, restringir-se aos atos patrimoniais e negociais, conforme o art. 85 da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015. A medida não alcança os direitos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nem autoriza interferências indiscriminadas nas escolhas existenciais da curatelada. Embora a demandada necessite de auxílio para atividades pessoais, os cuidados materiais e de saúde não se confundem com supressão de sua titularidade sobre direitos existenciais. A curadora deverá prestar apoio, buscar atendimento e adotar providências protetivas, preservando, na medida das possibilidades cognitivas da curatelada, suas preferências, história de vida, dignidade e participação nas decisões que lhe digam respeito. Quanto à escolha da curadora, o art. 1.775, §1º, do Código Civil estabelece a preferência do descendente que se demonstrar mais apto. O art. 755, §1º, do Código de Processo Civil determina que seja nomeada a pessoa que melhor possa atender aos interesses do curatelado. **ANTONIA PEREIRA DA LUZ** é filha da demandada, reside com ela, exerce a curatela provisória desde setembro de 2024 e presta os cuidados cotidianos necessários. O relatório psicossocial descreve ambiente familiar adequado, vínculo afetivo preservado e atuação diligente da requerente, sem notícia de conflito de interesses, negligência ou inadequação para o encargo. Mostra-se, portanto, adequada a confirmação da requerente como curadora. Não cabe, entretanto, acolher o pedido de dispensa genérica da prestação de contas. O art. 84, §4º, da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015 determina que os curadores prestem contas anualmente de sua administração ao juiz, mediante apresentação do balanço do respectivo ano. A obrigação constitui instrumento de proteção do patrimônio da pessoa curatelada e não pode ser afastada sem fundamento concreto. A caução pode ser dispensada, diante do vínculo de parentesco, da inexistência de notícia sobre patrimônio relevante e da ausência de elementos indicativos de risco à administração, sem prejuízo de posterior exigência caso surjam circunstâncias que a justifiquem.

Dispositivo (art. 489, III do CPC) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) reconhecer que MARIA ANALIA DA LUZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 557.870.293-72, por causa permanente, não pode exprimir validamente sua vontade nem administrar autonomamente seus interesses patrimoniais e negociais, submetendo-a à curatela, nos termos dos arts. 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, do Código Civil; b) nomear ANTONIA PEREIRA DA LUZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 389.189.271-34, curadora definitiva de MARIA ANALIA DA LUZ, confirmando a tutela provisória concedida no evento n. 6-anexo1; c) limitar a curatela aos atos de natureza patrimonial e negocial, abrangendo a administração de rendimentos, benefícios previdenciários ou assistenciais, contas bancárias, aplicações financeiras, pagamento de despesas, celebração e rescisão de contratos, representação perante instituições financeiras, órgãos públicos e privados, administração de bens e defesa de interesses patrimoniais da curatelada; d) estabelecer que a alienação, aquisição, oneração, transferência ou disposição de bens imóveis, a contratação de empréstimos, a prestação de garantias, a renúncia de direitos, a celebração de acordos que importem disposição patrimonial relevante e o levantamento de valores sujeitos a controle judicial dependerão de prévia autorização deste Juízo; e) preservar à curatelada os direitos de natureza existencial, especialmente aqueles referentes ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, na forma do art. 85, §1º, da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015; f) determinar que a curadora considere, sempre que possível, as vontades, preferências, potencialidades e história de vida da curatelada, promovendo sua participação nas decisões e adotando a solução menos restritiva de sua autonomia; g) dispensar, por ora, a prestação de caução, sem prejuízo de posterior exigência, caso necessária à proteção dos interesses da curatelada; h) rejeitar o pedido de dispensa permanente da prestação de contas, devendo a curadora apresentar, quando requisitado, balanço simplificado da administração, acompanhado dos documentos relativos às receitas, despesas e movimentações patrimoniais relevantes, conforme o art. 84, §4º, da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015.

Sucumbência (arts. 84 a 87 do CPC) Sem custas processuais, diante da gratuidade deferida à requerente e da natureza da demanda. Não há condenação em honorários advocatícios, pois se trata de procedimento de jurisdição voluntária sem resistência ou litigiosidade entre partes contrapostas.

Providências antes do trânsito em julgado (§5º do art. 1.003 do CPC) Desta sentença, intime-se eletronicamente os defensores das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis (§5º do art. 1.003 do CPC), observando-se o prazo em dobro em favor do Ministério Público (art. 180 do CPC), da Defensoria Pública (art. 186 do CPC) e da advocacia pública, se presentes (art. 183 do CPC), e considerando como data da publicação para o revelar sua disponibilização no *eproc* (art. 346 do CPC). Expedir termo de curatela definitiva a ser assinado pelo curador e pelo juiz (§1º do art. 759 do CPC), com a especificação dos limites estabelecidos nesta sentença. A curadora deverá ser intimada pessoalmente para assiná-lo e assumir o encargo de bem e fielmente desempenhar a função. Publique-se edital de ciência a terceiros desta sentença de interdição no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, constando o número do processo, o juízo onde tramitou, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (§3º do art. 755 do CPC).

Providências para serem cumpridas havendo recursos (art. 1003 do CPC) Havendo recursos, observar que: 1) interposto o *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); e 2) interposto o *recurso de apelação* no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte contrária para em igual prazo contrarrazoá-lo (§1º do art. 1010 do CPC), observando-se o prazo em dobro em favor do Ministério Público (art. 180 do CPC), da Defensoria Pública (art. 186 do CPC) e da advocacia pública, se presentes (art. 183 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos eletronicamente ao **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** (§3º do art. 1010 do CPC).

Providências após o trânsito em julgado (art. 1.006 do CPC) Não havendo recursos interpostos, lançar evento de trânsito em julgado, com expressa menção a data de sua ocorrência. Comunique-se o conteúdo desta decisão ao cartório extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais em que estiver registrado o nascimento de **MARIA ANALIA DA LUZ**, preferencialmente pelo sistema

de *Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais do Tocantins* - GISE, instituído pela **Resolução n. 13/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, e regulamentado pelo **Provimento n. 3/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins** e não sendo possível por mandado de oficial de justiça ou carta precatória. Deve o notário ou registrador observar que a gratuidade processual também compreende os emolumentos devidos em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (**inciso IX do §1º do art. 98 do Código de Processo Civil**). Por fim, cumprir o disposto no **parágrafo único do art. 74 e art. 93 do Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**, com o lançamento do evento de "*Baixa Definitiva*" e seu encaminhamento "*à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para o levantamento da existência de débitos processuais, referentes ao primeiro grau de jurisdição*". Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz de Direito Documento eletrônico assinado por **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18858262v3** e do código CRC **cb18867f**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA. Data e Hora: 22/07/2026, às 16:48:290000768-53.2024.8.27.2718

GURUPI

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2350 de 27 de julho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a Decisão 5520 / 2026 PRESIDÊNCIA/ASPRE 7267101, contida no processo SEI nº 26.0.000003015-4;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **MARCOS RODRIGUES PORTO**, Policial Penal, disponibilizado ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para atuação junto à Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 24 de julho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 2351 de 27 de julho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre às **18h do dia 31 de julho de 2026 às 11h59min do dia 28 de agosto de 2026**.

O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009; nº 152, de 06 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho 2021 todas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário do expediente forense no Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h, conforme SEI nº 20.0.000019641-0;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos I e II do §1º, da Resolução nº 15/2025, do Tribunal de Justiça deste Estado, que disciplina que a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, o qual iniciará no horário noturno, em dias úteis das 18h às 11h59min do dia seguinte e no sábado, domingos, feriados e pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h do último dia da semana e fim às 11h59min do primeiro dia útil seguinte nas Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 3 (**Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das **18h às 11h59min**, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para **atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência**;

II – **plantão noturno**, das **18h às 11h59min** do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para **apreciação e cumprimento de medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ) e (Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020).

Art. 3º O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º Ficam designados os **magistrados e servidores**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 31 de julho de 2026 às 11h59min do dia 07 de agosto de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - **Dra. KEYLA SUELLY SILVA DA SILVA**, matrícula nº 352454, MMª. Juíza de Direito, o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, matrícula nº 352643, Escrivão Judicial e o Assessor Jurídico, **NIXON MENDES LACERDA CAVALCANTE**, matrícula 285826, lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

II - **Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, matrícula 352441, MMª. Juíza de Direito, o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 248245, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Gurupi, e a Assessora Jurídica, **STEFANNY BEQUIMAN COSTA**, matrícula 364454, lotados na Comarca de Peixe - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 5º Ficam designados os **oficiais de justiça**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 31 de julho de 2026 às 11h59min do dia 07 de agosto de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - O Oficial de Justiça Avaliador, **JEAN ALVES GUIMARÃES**, matrícula 273150, telefone de contato **63 9 8416-3992**.

II - O Oficial de Justiça Avaliador, **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, matrícula nº 60075, telefone de contato **63 9 9229-2125**.

Art. 6º Ficam designados as **magistradas e servidores**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 07 de agosto de 2026 às 11h59min do dia 14 de agosto de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 352447, MM. Juiz de Direito, a servidora **ISABELA FERNANDES MARTINES MALUF**, matrícula nº 380330, Chefe de Secretaria e a Assessora Jurídica, **MAISA OTILIA DA SILVA SOUSA**, matrícula 353215, lotados na Comarca de Paranã - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 8458-4503**.

II - Dr. NASSIB CLETO MAMUD, matrícula nº 130866, MM. Juiz de Direito, o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, matrícula nº 352493, Escrivão Judicial, lotado na VEP e a Assessora Jurídica, **NAYRA RÚBIA DE SOUZA**, matrícula 353902, lotados na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidora plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 7º Ficam designados os **oficiais de justiça**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 07 de agosto de 2026 às 11h59mim do dia 14 de agosto de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça Avaliador, **CÁCIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 126264, telefone de contato **63 9 8452-1634**.

II - Oficial de Justiça Avaliador, **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, matrícula 138450, telefone de contato **63 9 8115-4703**.

Art. 8º Ficam designados os **magistrados e servidores**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 14 de agosto de 2026 às 11h59mim do dia 21 de agosto de 2026**, conforme incisos a seguir.

I - Dra. KEYLA SUELLY SILVA DA SILVA, matrícula nº 352454, MMª. Juíza de Direito e a servidora **VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 234261, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotadas na Comarca de Gurupi - TO, e o Assessor Jurídico, **THYERRI HENRIQUE FERNANDES ALVES**, matrícula 357375, lotado na Comarca de Araguaçu - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

II - Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, matrícula nº 291148, MM. Juiz de Direito, a servidora **FERNANDA SCHNEIDER**, matrícula nº 358485, Técnica Judiciária de 1ª Instância e o Assessor Jurídico, **RICARDO LUSTOSA DOURADO**, matrícula 362302, lotados na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 9º Ficam designados os **oficiais de justiça**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 14 de agosto de 2026 às 11h59mim do dia 21 de agosto de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça Avaliador, **ILSON SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 228743, telefone de contato **63 9 8412-2751**.

II - Oficial de Justiça Avaliador, **CELSO ROGERI MENEGON**, matrícula nº 85738, telefone de contato **63 9 8428-6664**.

Art. 10 Ficam designados os **magistrados e servidores**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 21 de agosto de 2026 às 11h59mim do dia 28 de agosto de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, matrícula nº 352447, MM. Juiz de Direito, a servidora **FÁBIA SOARES SIRIANO**, matrícula nº 231760, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotada na Comarca de Gurupi, e a Assessora Jurídica, **MAISA OTILIA DA SILVA SOUSA**, matrícula 353215, lotados na Comarca de Paranã - TO.

§ 1º A Servidor plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

II - Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, matrícula nº 291148, MM. Juiz de Direito, a servidora **NAGELLA PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 991870, Assistente Administrativo e o Assessor Jurídico, **RICARDO LUSTOSA DOURADO**, matrícula 362302, lotados na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 11 Ficam designados os **oficiais de justiça**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 21 de agosto de 2026 às 11h59mim do dia 28 de agosto de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça Avaliador, **OSÉIAS MENESES COSTA**, matrícula nº 183739, telefone de contato **63 9 8510-9555**.

II - Oficial de Justiça Avaliadora, Avaliador, **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, matrícula nº 172844, telefone de contato **63 9 8115-6133**.

Art. 12 Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 13 O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO, será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 14 Os Secretários das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, são responsáveis pelo cadastro no sistema eGESP, das horas trabalhadas pelos servidores Plantonistas, vinculados a sua Comarca, imediatamente ao término do Plantão Regional.

Art. 15 Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 16 Ficam os secretários das Comarcas mencionadas no art. 14, desta Portaria, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio do Fórum de suas respectivas Comarcas.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 2356 de 28 de julho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000014374-9;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 664, de 27 de julho de 2026, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ nº 6152, de 27 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **LUCAS FERREIRA SILVA MACEDO**, Secretário do CEJUSC – Polo Gurupi, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Gurupi - TO, **a partir de 28 de julho de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0000926-84.2024.8.27.2726/TO

AUTOR: JOAO CRISOSTIMO OLIVEIRA MORAIS

RÉU: BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica originou os descontos atinentes a "BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACA"; b) CONDENAR a parte ré a restituir à parte autora os valores indevidamente descontados a título de "BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACA", em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral. Resta vedada a cumulação dos índices de correção monetária (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de eventual sobreposição no mesmo período, a correção monetária deverá ser deduzida, uma vez que a taxa Selic já engloba atualização e juros, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, EDcl no REsp 1.025.298/RS). Diante da sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento nos artigos 85, §2º, e 86, parágrafo único, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do CPC: (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, §2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 05 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos nem providências pendentes, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se nos termos do Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data científica nos autos, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0001897-35.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: VALDIVINO PEREIRA DA SILVARÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

SENTENÇA**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica decorrente do negócio que originou os descontos atinentes à "CONTRIB. CBPA"; b) CONDENAR a parte ré a restituir à parte autora os valores indevidamente descontados a título de "CONTRIB. CBPA", em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral. Resta vedada a cumulação dos índices de correção monetária (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de eventual sobreposição no mesmo período, a correção monetária deverá ser deduzida, uma vez que a taxa Selic já engloba atualização e juros, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, EDcl no REsp 1.025.298/RS). Diante da sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento nos artigos 85, §2º, e 86, parágrafo único, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do CPC: (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, §2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 05 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos nem providências pendentes, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se nos termos do Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data científica nos autos.

Procedimento Comum Cível Nº 0000106-31.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: LUZINETH DUARTE DE SOUZA

RÉU: UNASPub - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS

SENTENÇA**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica decorrente do negócio que originou os descontos atinentes à "CONTRIB. UNASPub"; b) CONDENAR a parte ré a restituir à parte autora os valores indevidamente descontados a título de "CONTRIB. UNASPub", em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral. Resta vedada a cumulação dos índices de correção monetária (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de eventual sobreposição no mesmo período, a correção monetária deverá ser deduzida, uma vez que a taxa Selic já engloba atualização e juros, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, EDcl no REsp 1.025.298/RS). Diante da sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento nos artigos 85, §2º, e 86, parágrafo único, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do CPC: (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, §2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 05 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos nem providências pendentes, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se nos termos do Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data científica nos autos, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Sentenças

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0035394-65.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: DIEGO ROBERTO ANDRADE SILVEIRA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...3.DISPOSITIVO Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para:Condenar a parte requerida DIEGO ROBERTO ANDRADE SILVEIRA ao pagamento de R\$ 152.345,24 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), com correção monetária pelo índice IPCA/IBGE (art. 389, parágrafo único do CC) a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), isto é, da data da última atualização informada na inicial em 05/08/2024, mais juros de mora calculado pela taxa SELIC, deduzido o índice de correção monetária (art. 406, § 1º do CC), desde a citação - 16/04/2026 evento 60 (art. 405 do CC);Condenar a parte requerida DIEGO ROBERTO ANDRADE SILVEIRA ao pagamento das custas processuais;Condenar a parte requerida DIEGO ROBERTO ANDRADE SILVEIRA em honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação.JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0054344-25.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: WANDER MORAIS DE ARAUJO

RÉU: AGROPATOS COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...3. DISPOSITIVO Pelo exposto, resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, pelo que:CONFIRMO a tutela de urgência deferida (evento 27, DECDESPA1), em todos os seus termos para que surta os efeitos legais, determinando que a requerida proceda à baixa definitiva de todo e qualquer protesto ou inscrição em cadastros de proteção ao crédito em nome do autor, Wander Moraes de Araújo, CPF nº 007.706.541-77, referente aos débitos discutidos nestes autos.CONDENO a requerida AGROPATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com correção monetária pelo índice IPCA/IBGE (art. 389, parágrafo único do CC) a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora calculado pela taxa SELIC, deduzido o índice de correção monetária (art. 406, § 1º do CC), desde o evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ);Conforme o teor da Súmula 326/STJ, segundo a qual "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca, CONDENO a requerida ao pagamento da totalidade das despesas judiciais e honorários advocatícios, estes que fixo sobre 10% (dez por cento) da condenação, nos termos do artigo 85 e ss. do CPC, a ser apurado em cumprimento de sentença.JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Execução de Título Extrajudicial Nº 0054028-12.2024.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA

EXECUTADO: ANA FELÍCIA RODRIGUES GOMES BANDEIRA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...3 DISPOSITIVO Homologo o acordo celebrado e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.A transação ora homologada constitui título executivo judicial. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado nos próprios autos, com pedido do início da fase de cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 523 e seguintes do CPC, a depender da natureza da nova obrigação.Custas processuais dispensadas, conforme o art. 90, § 3º, do CPC. Os honorários advocatícios observarão o que foi estipulado no acordo.RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito.

**Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de
Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região
Central**
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 00072481420248272729

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VALOR DA CAUSA: 1.709,67

REQUERENTE: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ JÚNIOR

REQUERIDO: LEANDRO MESQUITA DE MACEDO

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito do Juízo do 2º Juizado Especial Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a parte requerida LEANDRO MESQUITA DE MACEDO, para o disposto no campo finalidade. FINALIDADE: CITAR a requerida LEANDRO MESQUITA DE MACEDO em endereço incerto ou não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. SEDE DO JUÍZO: Juízo do 2º Juizado Especial Cível de Palmas, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Paço Municipal, Palmas - TO. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, data e horário certificados pelo sistema. Eu, Luiz Guilherme Tavares Suarte Passos, Técnico Judiciário, que o digitei

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2348 de 27 de julho de 2026

PRESIDÊNCIA/DF PALMASA *Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins*, **FLÁVIA AFINI BOVO**, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o requerimento dos oficiais de justiça, o SEI 260000015656-5 e o SEI 260000015704-9.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre **31/07/2026 às 18h a 07/08/2026 às 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:**

BLOCO A(CRIMINAL)

Dra. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, assessor jurídico **Hudson de Andrade** e servidor **Marcus Vinícius Pereira da Silva**

BLOCO B(CÍVEL)

Dr. Luciano Rostirolla, assessor jurídico **Ivan Felipe Pinheiro Gomide** e servidora **Luana Rívia Potêncio Machado**;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Angélica S. de Mello e José Carlos Pereira.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Juizado especial da infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Doutor(a) *ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA*, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda de Infância e Juventude, autos nº **0011267-92.2026.8.27.2729**, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO. Eu, MATHEUS OLIVEIRA COELHO, Matrícula 378427, digitei e subscrevi, 28 de julho de 2026.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

* PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. * PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS- 1ª publicação.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº 0004681-67.2025.8.27.2731**, requerida por ELIAN PINHEIRO DE SOUZA, portadora da CIRG nº 739.553 2ª Via SSP/TO e inscrita no CPF nº 485.389.571-04, em face de ELAYNE SOUSA SILVA, portadora da CIRG nº 693.342 2ª Via SSP/TO e inscrita no CPF nº 010.942.131-01, que foi proferida sentença em 08/06/2026 (ev. 75), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) ELAYNE SOUSA SILVA, a qual segue transcrita: "1. RELATÓRIO ELIAN PINHEIRO DE SOUZA propôs a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de ELAYNE SOUSA SILVA. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) a curatelada apresenta um quadro de encefalopatia anóxica decorrente de uma parada cardiorrespiratória prolongada em dezembro de 2022, secundária a um caso grave de Covid-19. Na fase aguda, ela necessitou de suporte avançado de vida, traqueostomia e diálise, e teve crises convulsivas. A Interditanda exibe uma trefaparesia espástica assimétrica, com maior acentuação no lado direito, manifestada por um equino no pé direito e uma deformidade em flexão do joelho direito. Sua marcha é hemiparética à direita, e ela também apresenta bradicinesia. Há uma alteração cognitivo-linguística que limita sua capacidade de tomada de decisão (Cid das doenças: G93.9, G82.4 e G81.1); b) a Interditanda foi aposentada por incapacidade permanente, a mesma não tem condições de praticar sozinha os atos da vida civil, sendo totalmente dependente dos cuidados da requerente; c) a Interditanda é proprietária de um automóvel e titular de benefício previdenciário junto ao INSS; d) a requerente é a genitora da Interditanda e residem juntas. Informa que a Interditanda é divorciada, e que a mesma possui um filho, mas o mesmo é menor de 16 anos, portanto, absolutamente incapaz. Ao final, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o deferimento do pedido, nomeando-lhe curadora da interditanda. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (DOC PESS4), documentos pessoais da interditanda (DOC PESS5), certidão de casamento da interditanda com averbação de divórcio (CERTCAS7), informações do benefício previdenciário (EXTR10), carteira de trabalho da interditanda (CTPS11), comprovante de imposto de renda (EXTR12 e EXTR13), contra cheques da requerente (CHEQ14), laudos médicos e receituários (LAU15 e RECEIT16) e certificado de registro e licenciamento de veículo (OUT17). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação, no evento 60, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A ação visa à interdição de ELAYNE SOUSA SILVA sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser

concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU15), firmado por médico informa que a requerida apresenta um quadro de encefalopatia anóxica decorrente de uma parada cardiorrespiratória prolongada em dezembro de 2022, secundária a um caso grave de Covid-19 (CID G93.9, G82.4 e G81.1). Nesta audiência, foi possível proceder com a oitiva da interditanda, com certa dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de grave doença e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar à interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados à ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, ressalvado o fato de que qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 12; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida ELAYNE SOUSA SILVA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora ELIAN PINHEIRO DE SOUZA como CURADORA DEFINITIVA da interditada; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente termo de curatela definitiva, e após cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Saem os presentes intimados. ENCERRAMENTO: O termo de audiência foi lido e achado conforme pelas partes. Segue abaixo link da audiência: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/843fc325098842eb853c7b4afd554050> Nada mais havendo, o Juiz de Direito declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esse termo. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estiveram presentes na audiência, pelo que deixo de colher assinaturas, tendo em vista se tratar de ato realizado por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria-Conjunta TJTO e CGJUS/TO n.º 11/2021. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, Estagiário, lavrei. Documento eletrônico assinado por EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o(a) MMª(s). Juiz(a) a publicação do presente no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) POR 6 (seis) MESES, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 27/07/2026. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, Estagiário, digitei.

PORTO NACIONAL
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000716-68.2022.8.27.2737 – chave: 962674485922, requerida por ELIZATE BEZERRA DA SILVA, brasileira, vendedora da Natura, inscrita no CPF nº 973.489.881-72, em face de FRANCISCA DO LIVRAMENTO DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF nº 623.652.573-05. Pelo presente edital, fica CITADA FRANCISCA DO LIVRAMENTO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, **para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (CPC, art. 829, caput) Fica, ainda, **INTIMADA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915).** E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2026. Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, servidora da Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18776254v4** e do código CRC **bea1be01**.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000385-52.2022.8.27.2716/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO E OESTE DA BA

RÉU: ARY PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: ARY PEREIRA DOS SANTOS 061.714.391-93

EDITAL Nº 18741488

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos no 0000385-52.2022.8.27.2716 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Requerente(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO E OESTE DA BA, inscrita no CNPJ/MF sob no 24.654.881/0001-22, em desfavor de ARY PEREIRA DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia: CRISTAL SUPERMERCADO, devidamente inscrita no CNPJ de nº 31.971.918/0001-01, e ARY PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 061.714.391-93.

Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o(a) requerido(a) ARY PEREIRA DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado, com inscrita no CNPJ de nº 31.971.918/0001-01, e ARY PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF de nº 061.714.391-93, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação e para no prazo de 3 (três) dias pagar o valor descrito pelo exequente no valor de R\$ 33.205,16 (trinta e três mil duzentos e cinco reais e dezesseis centavos), (art. 829, CPC), ou apresentar defesa por meio de embargos à execução, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e seguintes c/c art. 231, CPC).

Fica fixada a verba honorária em 10% sobre o valor da execução.

No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC).

Poderá, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Na hipótese de acolhimento do parcelamento, fica advertida que o não cumprimento acarretará em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações pendentes, na vedação da apresentação de embargos e retomada dos atos expropriatórios (art. 916, § 6º, CPC).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2026. Eu, ROSICLEIA ALVES DE SANTANA BORGES, matrícula 353249, Servidor(a) de Secretaria, o digitei.

Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18741488v3 e do código CRC 29214fa9.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO

Data e Hora: 17/07/2026, às 16:09:46

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível**MONITÓRIA Nº 0015384-40.2022.8.27.2706/TO**

AUTOR: L FERREIRA E SILVA & CIA. LTDA

RÉU: FRANCISCO VIEIRA FILHO

EDITAL Nº 18781925**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO -CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito WANESSALORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, da 2ª Vara Cível de Araguaína.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0015384-40.2022.8.27.2706, Classe: Monitória, proposta por L FERREIRA E SILVA & CIA. LTDA em desfavor de FRANCISCO VIEIRA FILHO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida FRANCISCO VIEIRA FILHO, CPF:001.293.821-16, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, conforme descrito na petição inicial, bem como, para pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do NCPC. Caso a parte requerida cumpra a obrigação no prazo, ficará isento do pagamento de custas processuais (NCPC, art. 701, §1º).

No mesmo prazo, o requerido poderá opor embargos à ação monitória (artigo 702 do NCPC). Caso não haja cumprimento da obrigação e nem oferecimento de embargos, "*constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial*" (NCPC, art. 701, § 2º).

Fica CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme art. 257, inciso IV, do CPC.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n.05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc -Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, Ingra Rocha Machado, Servidora de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPENORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente. Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18781925v2 e do código CRC e21e807f.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Data e Hora: 15/07/2026, às 13:01:02

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 666, de 28 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 665 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, que nomeou, a partir da data de publicação do ato, Ligiane Moreira Benassuly para o cargo de Assessor Jurídico da Presidência da 1ª Turma Recursal;
CONSIDERANDO a existência de erro material no texto do referido Decreto ao mencionar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência da 1ª Turma Recursal;
CONSIDERANDO que a nomenclatura correta do cargo é Assessor Jurídico de 1ª Instância;
CONSIDERANDO a necessidade da expressão da verdade dos atos administrativos no que se refere à sua forma;
CONSIDERANDO o poder geral de autotutela da Administração Pública para corrigir erros materiais evidentes, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo n. 26.0.000014895-3, em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
RESOLVE:
Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 665 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, exclusivamente quanto à nomenclatura do cargo para o qual foi nomeada a servidora Ligiane Moreira Benassuly, de modo que, onde se lê “Assessor Jurídico da Presidência da 1ª Turma Recursal”, leia-se “Assessor Jurídico de 1ª Instância”.
Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido ato.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2357 de 28 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer aos jovens acadêmicos que desempenham importante papel na construção de um ambiente judiciário cada vez mais responsivo às demandas sociais, sob a ótica da valorização no campo da gestão de pessoas;
CONSIDERANDO que o "Dia do Estagiário" é comemorado em 18 de agosto, cuja data marca o advento do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, a "Lei dos Estagiários", hoje substituída pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Resolução TJTO nº 26, de 22 de outubro de 2025, e a conveniência administrativa de adequação da data para o melhor planejamento das atividades das unidades judiciais e administrativas no exercício de 2026;
CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 26.0.000015182-2,
RESOLVE:
Art. 1º Fica facultado o ponto aos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Tocantins excepcionalmente no dia 17 de agosto de 2026, em alusão ao "Dia do Estagiário".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000009628-7
INTERESSADO CGJUS ASCOM CGJUS
ASSUNTO XX COMBRASCOM
Decisão Nº 5546 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da participação de servidores integrantes da Assessoria de Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça (ASCOM/CGJUS), no XX CONBRASCOM e na 24ª edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, a serem realizados na cidade de João Pessoa/PB (7115281), conforme objeto delineado no Termo de Referência de evento 7115333.

Juntou-se aos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD (7115302), Gerenciamento de Risco (7115362), Termo de Referência (7115333)

A ESMAT autorizou o pedido, para a participação dos servidores Philipe de Paula Bastos e Bárbara Evely Meneses de Andrade no referido evento (7147532)

A PRESIDÊNCIA autorizou a participação dos servidores, conforme Decisão de evento 7174871.

A CCOMPRAS anexou a documentação necessária e justificou o preço (7256902).

A DIVPODG apresentou a classificação orçamentária (7258000) e a DIFIN, o detalhamento de dotação orçamentária (7258052).

A minuta de contrato foi juntada ao evento (7262930).

Pela Decisão de evento 7263568 foi autorizada a contratação e pagamento das inscrições.

Posteriormente foi juntado novo Termo de Referência, apresentando correção do valor das inscrições, passando de R\$ 3.200,00 para R\$ 3.600,00.

A DCC apresentou nova minuta de contrato (7268784) e encaminhou os autos a esta Diretoria.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que o **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA** foi indicado para a capacitação pretendida, conforme Termo de Referência (7115333).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme valores de inscrição trazidos no Folder do evento (7256898) e Termo de Referência (7115333).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela CCOMPRAS, conforme Informação (7256902).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.714/0001-39, com vistas à participação de servidores (as) deste Tribunal no **"XX Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - edição 2026 (CONBRASCOM) e Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça"**, nos dias 29 a 31 de julho de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, pelo valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme Minuta de Contrato 7268784.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e **CCOMPRAS** para as demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à **CGJUS/ASCOM** para conhecimento e acompanhamento.
Torno sem efeito a Decisão de evento 7263568.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000006839-9
INTERESSADO
ASSUNTO
Decisão Nº 5492 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
1. RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento administrativo instaurado pela Controladoria Interna (CONTI) deste Tribunal de Justiça, visando à contratação direta de inscrições para a participação das servidoras Seyjane Sousa Cruz e Tatiara Rodrigues Lopes no curso "*Auditoria Governamental, Controle Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos: Estratégia, Planejamento, Coleta de Evidências e Monitoramento de Resultados*", promovido pela empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda. O evento será realizado de forma presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 12 a 14 de agosto de 2026.

Consta nos autos a Decisão nº 5031 (7235317) da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) deferindo o pedido de qualificação técnica das servidoras sob a ótica de sua competência pedagógica, oportunidade na qual ressaltou que a referida imersão encontra-se devidamente amparada pelo Plano Anual de Capacitação da Auditoria Interna (PAC-Aud 2026), evidenciando o zelo corporativo com as ações formativas desenvolvidas para otimizar os fluxos de trabalho.

Por meio da Decisão nº 5324 (7256084), a Douta Presidência deste Tribunal de Justiça deferiu o pedido formulado, autorizando a participação das servidoras, bem como determinando à CCOMPRAS a aquisição das passagens aéreas e orientando a solicitação de diárias via sistema e-Gesp.

Foram regularmente acostados aos autos os artefatos de planejamento exigidos pela legislação vigente, compreendendo o Documento de Formalização de Demanda - DFD 7052320, o Mapa de Gerenciamento de Riscos 7052384 e o Termo de Referência nº 729 (7261484).

A Manifestação nº 7262015 da Assessoria Técnica (ASTEC) atesta a regular conformidade documental e certifica que a contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Foram colacionadas certidões que comprovam a plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade organizadora do evento, incluindo o ato constitutivo (08ª Alteração Contratual), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ Ativa), Certidão de Débitos Tributários Estaduais (SEFAZ-ES), Certidão de Débitos Tributários Municipais (Prefeitura de Vila Velha-ES), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica perante o Tribunal de Contas da União (TCU - Nada Consta) e a Declaração de Cumprimento das normas protetivas do trabalho do menor.

A Informação nº 31801 (7261028) da DIVPODG atesta que a despesa encontra-se amparada no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento de 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, apontando a classificação orçamentária sob a Unidade Gestora 060100 (Funjuris), PI 0601.02.128.1145.4180, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 1.760.

A dotação orçamentária revela a reserva de saldo suficiente para dar cobertura ao dispêndio em análise, consoante faz prova o Detalhamento de Dotação nº 2026DD001059, no valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Minuta de Contrato 7262347.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, resta caracterizada a impossibilidade de deflagração de procedimento concorrencial, uma vez que as inscrições para o curso específico comercializado são ofertadas pela própria entidade organizadora (Consultre), dotada de notória especialização no mercado de capacitação para a Administração Pública, ministrada pelo docente especializado Antônio França (Auditor de Controle Externo do TCU). Ademais, o conteúdo programático do curso guarda estreita e singular aderência às necessidades finalísticas da Controladoria Interna e não há cursos correlatos oferecidos internamente pela ESMAT em sua grade de 2026.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referencial da contratação perfaz o montante total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), compreendendo a aquisição de 2 (duas) inscrições com valor unitário de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), conforme detalhado no Termo de Referência nº 729 e na Proposta Comercial atualizada.

A justificativa de preço exigida no art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21 e no artigo 19 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO foi efetivada pela CCOMPRAS na Informação nº 31723 (7260115), restando demonstrada a unicidade da quantia cobrada pela empresa realizadora do evento na data em que a Administração efetivará sua inscrição (conforme folder público), não havendo distorção do valor face ao interessado oriundo de pessoa jurídica.

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, realizada mediante instrumento contratual padronizado. Desta forma, em estrito respeito aos

princípios constitucionais da eficiência e celeridade processual, o parecer jurídico consultivo é dispensado, conforme autoriza expressamente o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/2023 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se a redação normativa:

"Art. 22. Omissis

(...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação."

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos técnicos e instrutórios coligidos aos autos e os termos do § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 5/2023 TJTO, AUTORIZO a contratação direta da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, objetivando a realização de 2 (duas) inscrições para a participação das servidoras indicadas pela Controladoria Interna (CONTI) no curso "*Auditoria Governamental, Controle Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos: Estratégia, Planejamento, Coleta de Evidências e Monitoramento de Resultados*", no valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência nº 729 (7261484).

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. SPADG para as providências de publicação desta Decisão na imprensa oficial;
2. DCC para formalização do contrato;
3. DIFIN para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à CONTI para conhecimento e providências que achar pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 2320 de 23 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 332/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000006175-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa E Soares Cardoso - Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jhonne Araújo de Miranda - matrícula 204861, como gestor do Contrato nº 332/2026, e o servidor Acácio Lopes Lima - matrícula 185243, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2321 de 23 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 332/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000006175-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa E Soares Cardoso - Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Josinei Ramos - matrícula 371997, como fiscal do Contrato nº 332/2026, e a servidora Aline de Souza Chaves Aguiar - matrícula 366484, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000020641-8
INTERESSADO DIADM/DSG
ASSUNTO Gêneros Alimentícios

Termo de Homologação Nº 80 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se do fornecimento de gêneros alimentícios e materiais correlatos, destinados a atender às necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Conforme Termo de Julgamento 7249477, sagraram-se vencedoras as empresas: a) **DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA**, CNPJ 02.610.348/000126, em relação aos Grupos 1, 3 e 4, pelo valor total de **R\$ 289.035,18 (duzentos e oitenta e nove mil trinta e cinco reais e dezoito centavos)**; e b) **SETE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 45.591.859/0001-50, em relação aos Grupos 2 e 5, pelo valor total de **R\$ 51.987,74 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo a importância global de **R\$ 341.022,92 (trezentos e quarenta e um mil vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**.
Concluído o certame, o Pregoeiro encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação respectivas, conforme Despacho 75285 (7266669).
O Parecer 1247 (7268319) da ASJUADMDG se posiciona pela possibilidade da adjudicação do objeto e homologação do certame.
Ante o exposto, tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023:
1. **ADJUDICO** os Grupos 1, 3 e 4 à empresa **DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA**, CNPJ 02.610.348/000126, pelo valor total de **R\$ 289.035,18 (duzentos e oitenta e nove mil trinta e cinco reais e dezoito centavos)**; e os Grupos 2 e 5 à empresa **SETE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 45.591.859/0001-50, pelo valor total de **R\$ 51.987,74 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo a importância global de **R\$ 341.022,92 (trezentos e quarenta e um mil vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**; e
2. **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 90011/2026, conforme Termo de Julgamento 7249477.
Por conseguinte, determino o envio dos autos à:
a) **SPADG** para publicação deste Termo de Homologação;
b) **DIGER** para a homologação no Compras.gov.br e juntada de cópia do ato ao presente feito;
c) **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
d) **DCC** para as providências relacionadas à formalização dos instrumentos contratuais;
e) **DIFIN** para emissão das respectivas Notas de Empenho; e
f) **DIADM/DSG** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000003591-1
INTERESSADO CECOM
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE AGENDA INSTITUCIONAL
Termo de Homologação Nº 81 / 2026**PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de kit institucional composto por agenda/planner, acompanhada de caneta metálica personalizada, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais do Poder Judiciário, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 509 (7143355).

A COLIC relatou (7262160) que concluído o julgamento do Pregão Eletrônico nº 33/2026, nos termos do Termo de Julgamento/Ata (7262046), sagrou-se vencedora a empresa GAIA EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ 12.512.322/0001-07, para o item 1, com proposta no valor R\$ 150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais).

Informou que não foram registradas infrações ou intercorrências por parte dos licitantes durante o certame e que não houve manifestação de intenção de interpor recurs,o quanto às fases de aceitação das propostas e habilitação.

Encaminhou os autos à Diretoria-Geral para conhecimento e deliberação quanto à conveniência e oportunidade de adjudicação e homologação do pregão.

O Parecer 1235 ASJUADMDG (7264525) opinou pela possibilidade da adjudicação e homologação do certame.

Pelo exposto, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação Lei 14.133/2021, ante os termos do Parecer ASJUADMDG (7264525):

a) ADJUDICO o objeto licitado à empresa **GAIA EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ 12.512.322/0001-07**, no valor **R\$ 150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais);**

b) HOMOLOGO o **Pregão Eletrônico nº 33/2026**, conforme Termo de Julgamento (7262046) e Despacho COLIC (7262160).

Encaminhem-se os autos à:

- 1- **DIGER** para providências necessárias junto ao **compras.gov.br** e **SPADG** para publicação do Termo de Homologação e juntada ao feito;
- 2 - **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
- 3. **DIFIN** para emissão de nota de empenho;
- 4 - **DCC** para as providências que se façam devidas;
- 5 - **CECOM** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos

AVISO DE SUSPENÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 199/2026, referente ao Processo nº 25.0.000022210-3, UASG 925814, cujo objeto é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em caráter de exclusividade, para a prestação dos serviços de processamento, recebimento, repasse, administração e pagamento de depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), sob aviso e à disposição deste Tribunal de Justiça, e cuja sessão de abertura estava agendada para o dia 29/07/2026, às 13h30min, encontra-se **SUSPENSO**.

A suspensão decorre do acolhimento de impugnação ao Edital, sendo necessários alteração no Termo de Referência, os quais serão oportunamente promovidos, com posterior divulgação de nova data para a realização do certame.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1442, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 27 de julho de 2026.

Marcos Vinícius de Souza Moreira
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000014801-5

CONTRATO Nº 335/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Gabriela Soares de Souza

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o curso Aperfeiçoamento em Jus Postulandi e Atermação nos Juizados Especiais para a magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense na modalidade presencial.

VALOR: R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000009628-7

CONTRATO Nº 336/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Fórum Nacional de Comunicação e Justiça

OBJETO: Contratação de inscrições no XX Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2026 (CONBRASCOM) e da 24ª edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça (PNCJ).

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000006839-9

CONTRATO Nº 337/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Consultre Consultoria e Treinamento - Ltda

OBJETO: Contratação de inscrições de servidores da Controladoria/Auditoria Interna no Curso Auditoria Governamental, Controle Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos: Estratégia, Planejamento, Coleta de Evidências e Monitoramento de Resultados, que ocorrerá em formato Presencial, entre os dias 12 a 14 de agosto de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1102/2026, de 27 de julho de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LUIZ GUILHERME TAVARES SUARTE PASSOS**, matrícula nº 373502, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 15/07 a 03/08/2026, **a partir de 27/07/2026 até 03/08/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1103/2026, de 27 de julho de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 27/07 a 20/08/2026, **a partir de 27/07/2026 até 20/08/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1104/2026, de 28 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 28 a 30/07/2026, **a partir de 28/07/2026 até 30/07/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 399/2026, de 28 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES**, matrícula nº 217750, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 08/07/2026 a 03/09/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/244856**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
362475	ILSA VIEIRA DE ARAUJO MARTINS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	08/07/2026 à 17/07/2026
369710	GLEDSON GUEDES DE SOUSA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	18/07/2026 à 03/09/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 400/2026, de 28 de julho de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 352472, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 15/06/2026 a 13/07/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/244857**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358418	VALMIR MARTINS SOARES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	15/06/2026 à 05/07/2026
358473	LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	06/07/2026 à 13/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 401/2026, de 28 de julho de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/244862**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 144/2026**, Publicado em 06/03/2026, DJe nº 6062.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353898	AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	01/01/2026 à 31/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 188, de 2026 – SEI Nº 26.0.000008160-3

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **III FÓRUM FUNDIÁRIO DO TOCANTINS – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO**, a se realizar nos dias **12 e 13 de agosto de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: III Fórum Fundiário do Tocantins - Desenvolvimento Sustentável: Parcerias e Meio de Implementação.

Objetivo: Promover o aprimoramento da governança de terras no Estado, por meio da troca de experiências, atualização de conhecimentos e reflexão crítica sobre os principais desafios enfrentados pelos municípios na implementação de políticas de regularização fundiária.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 28 de julho a 12 de agosto de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico esmat.tjto.jus.br

Públicos-Alvo: Magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense; Servidores e servidoras do Poder Judiciário Tocantinense; Servidores e servidoras vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal, encarregados(as) das questões fundiárias no âmbito de suas competências; Tabeliães(ãs) e registradores(as) e notários(as) titulares, interinos(as) e/ou interventores(as) do estado do Tocantins, prepostos dos cartórios extrajudiciais; Estudantes e comunidade em geral.

Carga horária: 14 horas-aula.

Modalidade: Presencial, com transmissão pela plataforma da Esmat.

Local: Auditório do Tribunal de Justiça

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 600, sendo:

2.1.1 Presencial - 300

2.1.2 On-line - 300

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem servidores e servidoras do Poder Judiciário Tocantinense;

3.3 Serem servidores e servidoras vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal, encarregados(as) das questões fundiárias no âmbito de suas competências;

3.4 Serem registradores(as) e notários(as) titulares, interinos(as) e/ou interventores(as) do estado do Tocantins, prepostos dos cartórios extrajudiciais;

3.5 Serem estudantes e da comunidade em geral.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas no **III FÓRUM FUNDIÁRIO DO TOCANTINS – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO**, conforme programação oficial constante neste edital;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 100% de frequência, para certificação;

4.3 Não haverá aferição de nota aos alunos e às alunas;

4.4 Frequências;

4.4.1 A frequência dos(as) participantes de Palmas, na modalidade presencial, será registradas por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período. Quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo(a) aluno(a);

4.4.2 A frequência dos(as) participantes das cidades do interior do Tocantins e demais regiões será computada no momento em que o(a) participante efetuar o seu *login* de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, *link* este que será disponibilizado, no Portal Esmat, para acesso na data do Evento

4.5 Problemas de acesso à Plataforma da Esmat devem ser remetidos à equipe da Secretaria Acadêmica da Escola, pelo e-mail: secretaria.esmat@tjto.jus.br ou pelos telefones: (63) 3142 2521;

4.6 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos e as inscritas deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

III FÓRUM FUNDIÁRIO DO TOCANTINS – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO		
DIA 1		
Data	Horário	Atividade
Dia 12 de agosto de 2026	Das 8h às 9h	Credenciamento na Entrada do Auditório do Tribunal de Justiça. Registro de Frequência
	Das 9h às 9h30	Solenidade de Abertura
	Carga horária	1h
	PALESTRA 1	
	Das 9h às 11h	Tema: Além da legitimação fundiária: a aplicação dos demais institutos jurídicos da REURB Palestrante: Fábio Roque da Silva Araújo Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas-TO Mediador: Pedro Nelson Coutinho Corregedor Geral de Justiça – TJTO
	Carga horária	2h
	PALESTRA 2	
	Das 11h às 12h	Tema: Desafios e boas práticas da REURB na gestão municipal Palestrantes: Livia Angélica de Abreu Ribeiro Querido Secretária Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários da Prefeitura de Palmas – TO Eremilson Ferreira Leite Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi Mediadores: Jordan Jardim Juiz Coordenador do NUPREF - TJTO Aleandro Lacerda Diretor-Presidente da Tocantins Parcerias
	Carga Horária	1h
	PALESTRA 3	
	Das 14h às 15h	Tem: O município e a condução do processo administrativo da REURB: competências, etapas e responsabilidades Palestrante: Enrico Madia de Oliveira Advogado, Presidente do Instituto Brasileiro de Regularização Fundiária (IBRF) e Presidente da Comissão Nacional de Regularização Fundiária (CRF) Mediadores: Manuel de Faria Reis Neto Juiz auxiliar da Corregedoria – TJTO

		Márcio Soares da Cunha Juiz Coordenador da COCID - TJTO
	Carga Horária	1h
	INTERVALO DE ALMOÇO	
	PALESTRA 4	
	Das 15h às 16h	Tema: Da aprovação ao registro: como a REURB é processada no cartório de registro de imóveis Palestrante: Tiago Junqueira de Almeida Oficial Registrador do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO Mediadores: Juiz Jordan Jardim Coordenador do NUPREF - TJTO Juiz Marcelo Laurito Juiz auxiliar da Corregedoria - TJTO
	Carga Horária	1h
	PALESTRA 5	
	Das 16h às 17h	Tema: Apresentação do Painei B.I. Palestrante: Juiz Jordan Jardim Coordenador do NUPREF - TJTO
	Carga Horária	30 min.
	PREMIAÇÃO DO SELO SOLO SEGURO PARA OS MUNICÍPIOS E CARTÓRIOS E EMPRESAS TOPOGRÁFICAS	
	Das 17h às 18h	PREMIAÇÃO
	Carga Horária	1h
DIA 2 - CARAVANA DA REURB (ANOREG)		
Data	Horário	Atividade
Dia 13 de agosto de 2026	Das 9h às 10h	Solenidade de Abertura
	Carga Horária	1h

PAINEL 1	
Das 10h às 11h	Tema: REURB e direitos fundamentais Painelistas: Ana Cristina de Souza Maia Oficiala Registradora da Serventia de Registro de Imóveis de Mariana - MG e Diretora de Regularização Fundiária do Registro de Imóveis do Brasil Talita Delfino Mangussi e Sousa Vice-Diretora de Regularização Fundiária do Registro de Imóveis do Brasil (RIB-BR) Roberta Alexandra Rolim Markan Tabeliã e Registradora de Imóveis do Ofício de Amontada/CE
Carga Horária	1h
PAINEL 2	
Das 11h às 12h	Tema: O passo a passo da REURB (conceitos, fases e processo) - Etapa 1 Painelistas: Ana Cristina de Souza Maia Vice-presidente de Relações Institucionais – RIB-MG Talita Delfino Mangussi e Sousa Vice-Diretora de Regularização Fundiária do Registro de Imóveis do Brasil (RIB-BR) Roberta Alexandra Rolim Markan Tabeliã e Registradora de Imóveis do Ofício de Amontada/CE
Carga Horária	1h
INTERVALO DE ALMOÇO	
PAINEL 3	
Das 14h às 15h	Tema: O passo a passo da REUB - Etapa 2 Painelistas: Ana Cristina de Souza Maia Vice-presidente de Relações Institucionais – RIB-MG Talita Delfino Mangussi e Sousa Vice-Diretora de Regularização Fundiária do Registro de Imóveis do Brasil (RIB-BR) Roberta Alexandra Rolim Markan Tabeliã e Registradora de Imóveis do Ofício de Amontada/CE
Carga Horária	1h
PAINEL 4	
Das 15h às 16h	Tema: O passo a passo da REUB - Etapa 3 Painelistas: Ana Cristina de Souza Maia Vice-presidente de Relações Institucionais – RIB-MG Talita Delfino Mangussi e Sousa Vice-Diretora de Regularização Fundiária do Registro de Imóveis do Brasil (RIB-BR)

		Roberta Alexandra Rolim Markan Tabeliã e Registradora de Imóveis do Ofício de Amontada/CE
	Carga Horária	1h
	PERGUNTAS DO PÚBLICO	
	Das 16h às 17h	Ao final da atividade, será aberto espaço para perguntas e interação com os(as) participantes, favorecendo o esclarecimento de dúvidas e a discussão de casos práticos relacionados à Regularização Fundiária Urbana (REURB)
	Carga Horária	1h
Carga Horária Total		14 horas-aula

5.1 DADOS DOS PALESTRANTES	
5.1.1	
Nome	Fábio Roque da Silva Araújo
Síntese do Currículo	Registrador de imóveis em Palmas. Graduado, mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Ex-Juiz Federal. Ex-Juiz de Direito. Ex-Procurador Federal..
5.1.2	
Nome	Eremilson Ferreira Leite
Síntese do Currículo	Graduado em Tecnologia em Eventos pela Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP); graduando em Marketing e Propaganda pela Universidade Unicesumar; graduado em Tecnologia em Marketing, pela Universidade Unicesumar; foi presidente da Associação Comercial e Industrial de Gurupi (ACIG) entre 2003 e 2006 e entre 2011 e 2014; também foi diretor administrativo da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi (CDL) entre 2004 e 2006; Já foi diretor financeiro do Sindicato do Comércio Varejista do Tocantins (Sicovar) entre 2012 e 2014; foi diretor de Desenvolvimento Econômico do Tocantins entre 2015 e 2018; e assessor especial do gabinete da prefeita de Gurupi, Josi Nunes, em 2021.
5.1.3	
Nome	Livia Angélica de Abreu Ribeiro Querido
Síntese do Currículo	Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP. Especialista em Direito Registral Imobiliário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais PUCMINAS. Especialista em Direito Ambiental e Agrário pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce. Graduada em Direito pela Universidade Evangélica de Goiás. Oficial Substituta do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas TO de 2000 a 2024, desenvolve pesquisas na área de Direito Registral e Imobiliário, liberdade econômica, direitos políticos e relações de gênero. Atualmente é Secretária Executiva de Regularização Fundiária do Município de Palmas-TO.

5.1.4	
Nome	Enrico Madia de Oliveira
Síntese do Currículo	Advogado, empresário executor de regularização fundiária urbana (REURB) e escritor, autor dos livros REURB: Mola Propulsora da Economia e REURB Sem Improviso. Fundador e presidente do Instituto Brasileiro de Regularização Fundiária — IBRF, realizador de 4 Congressos Nacionais, 8 seminários estaduais e 4 simpósios municipais, com atuação em 17 estados e mais de 1.000 profissionais capacitados. Idealizador do Oráculo da REURB, ferramenta de inteligência artificial dedicada ao acervo normativo da regularização fundiária.
5.1.5	
Nome	Tiago Junqueira de Almeida
Síntese do Currículo	Doutor em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA-RJ) e Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). É Mestre em Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA-GO) e Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2007). Possui pós-graduações em Ciências Criminais, Direito Penal, Processo Civil e Penal, Direito Registral e Notarial, Direito Empresarial, Direito Constitucional e Docência do Ensino Superior, entre outras. Atua como professor universitário na graduação e na pós-graduação. Foi Delegado Regional de Polícia Civil de 1ª classe do Estado de Goiás e atualmente exerce a função de Registrador de Imóveis em Araguaína-TO.
5.1.6	
Nome	Jordan Jardim
Síntese do Currículo	Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2010). Graduado em Direito, pelo Centro Universitário do Triângulo (Unitri) Brasil. Atualmente exerce o cargo de magistrado no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atuando como titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO. Também desempenha a função de juiz coordenador do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (Nupref) da Corregedoria-Geral da Justiça. Possui experiência consolidada na área do Direito, com ênfase em Direito Público.
5.1.7	
Nome	Ana Cristina de Souza Maia
Síntese do Currículo	Formada em Direito pela Universidade Federal de Viçosa e Registradora de Imóveis na comarca de Mariana, MG, desde 2004. Mestranda em Direito Profissional pela Fundação Getúlio Vargas. É Diretora de Comunicação do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Diretora Social do Instituto de Registro Imobiliário Brasileiro (IRIB) ex presidente e atual Vice- Presidente do Registro de Imóveis do Brasil Seção Minas Gerais (RIBMG). Palestrante e professora de direito registral Imobiliário e Regularização Fundiária.
5.1.8	
Nome	Talita Delfino Mangussi e Sousa
Síntese do Currículo	Tabeliã e Registradora. Doutoranda em Direito com pesquisa em Regularização Fundiária Urbana. Vice-Diretora de Regularização Fundiária do Registro de Imóveis do Brasil (RIB-BR).
5.1.9	
Nome	Roberta Alexandra Rolim Markan
Síntese do Currículo	Tabeliã e Registradora de Imóveis do Ofício de Amontada/CE. Atualmente ocupa o cargo de Diretora Geral Suplente do Operador Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis. Presidente do RIB-CE. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa. Doutora pela Universidade de Marília. Pós graduada em Direito Notarial e Registral. Pós graduada em Direito Imobiliário. Pós Graduada em direito de Família e Sucessões.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Congresso.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 189 de 2026 – SEI Nº 26.0.000015282-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na **CAPACITAÇÃO DE GESTORES DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – PROJETO TRAMITAÇÃO ÁGIL (Comarca de Palmas)**, a se realizar - Turma I: 27 de agosto de 2026, Turma II: 28 de agosto de 2026, Turma III: 31 de agosto de 2026 e Turma IV: 1º de setembro de 2026 mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Capacitação de Gestores de Automatização do eproc – Projeto Tramitação Ágil (Comarca de Palmas)
Objetivo: Capacitar os servidores designados pelas unidades judiciárias para compreender a lógica de funcionamento da Automatização de Tramitação Processual (ATP), acompanhar os fluxos da Tramitação Ágil disponibilizados pelo Tribunal, monitorar sua execução e atuar como referência técnica da unidade na utilização da ferramenta.
Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 5 a 20 de agosto de 2026.
Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação da Diretoria de cada Unidade judicial no Processo SEI específico (Nº 26.0.000015282-9) e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.
Público-Alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.
Carga Horária: 5 horas por turma.
Modalidade: Presencial

Local: Laboratório de informática da Esmat
Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?
() NÃO (X) SIM - **Fonte de Recurso:**

Obs: As diárias de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo eGESP, tendo como referência o SEI nº 26.0.000015282-9.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: Conforme item 2.2
2.2 Distribuição das Vagas:

TURMA I – 27/08/2026 - Comarca de Palmas

Unidade/Público	de Vagas
2º Juizado cível e criminal (Gabinete)	1
3º Juizado cível e criminal (Gabinete)	1
4º Juizado cível e criminal (Gabinete)	1
5º Juizado Especial de Palmas (Gabinete)	1
1º Turma Recursal (Gabinetes)	3
2º Turma Recursal (Gabinetes)	3
Central de Processamento Eletrônico – CPE Juizados Palmas	3
1º Turma Recursal	2
2º Turma Recursal	2
Total	17

Turma II – 28/08/2026

Unidade/Público	de Vagas
Núcleo Justiça 4.0 - Previdenciário e Saúde (Gabinete)	6
Núcleo Justiça 4.0 - Previdenciário e Saúde (Secretaria)	2
Núcleo Justiça 4.0 - Cível, Fazenda Pública, Juizados Especiais	2
1ª Vara Fazenda (1 Secretaria e 1 Gabinete)	2
2ª Vara Fazenda (1 Secretaria e 1 Gabinete)	2
1º Juizado Especial de Palmas (Gabinete)	2
Total	16

TURMA III – 31/08/2026

Unidade/Público	de Vagas
1ª Vara Cível (Gabinete)	1
2ª Vara Cível (Gabinete)	1
3ª Vara Cível (Gabinete)	1
4ª Vara Cível (Gabinete)	1
5ª Vara Cível (Gabinete)	1
6ª Vara Cível (Gabinete)	1
7ª Vara Cível (Gabinete)	1
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas	2
Vara de Precatórias (1 Secretaria e 1 Gabinete)	2
Vara da Infância (1 Secretaria e 1 Gabinete)	2
Execuções Fiscais (1 Secretaria e 1 Gabinete)	2
Total	15

Turma IV – 1º/9/2026

Unidade/Público	de Vagas
1ª Vara Família (Gabinete)	1
2ª Vara Família (Gabinete)	1
3ª Vara Família (Gabinete)	1
Central de Processamento Eletrônico – CPE Família Palmas	2
1ª Vara Criminal (Gabinete)	1
2ª Vara Criminal (Gabinete)	1
3ª Vara Criminal (Gabinete)	1
4ª Vara Criminal/Justiça Militar (Gabinete)	1
Central de Processamento Eletrônico – CPE Criminal Palmas	2
Vara da Violência Doméstica (1 Secretaria e 1 Gabinete)	2
1ª Vara Juízo de Garantias (1 Secretaria e 1 Gabinete)	2
Total	15

2.3 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

2.4 No ato da indicação, deverá ser informada a turma em que o participante deverá ser matriculado, observando-se os critérios de distribuição estabelecidos no item 2.2 deste edital.

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com atuação direta nas rotinas processuais do sistema eproc, preferencialmente com experiência ou familiaridade na utilização da ferramenta de Automação de Tramitação Processual (ATP), e indicado(a) pela respectiva unidade judiciária para exercer a função de Gestor(a) de Automação.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais, conforme descrição no cronograma no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Haverá pagamento de diárias aos magistrados(as) e servidores(as) convocados(as) para participação presencial, custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CAPACITAÇÃO DE GESTORES DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – PROJETO TRAMITAÇÃO ÁGIL			
Turma	Data	Horário	Atividades
Turma I	Dia 27 de agosto de 2026	Das 13h às 18h	Tema: Capacitação de Gestores de Automatização do eproc – Projeto Tramitação Ágil Facilitadoras de aprendizagem: Juliane Silva Fernandes Pamela da Rocha Pires Ferreira
Turma II	Dia 28 de agosto de 2026		CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS: Módulo I – Projeto Tramitação Ágil e Governança das Automatizações Conteúdo Programático Apresentação do Projeto Tramitação Ágil; Objetivos institucionais da automatização processual; Conceitos da ATP no sistema eproc; Papel estratégico do Gestor de Automatização; Responsabilidades, atribuições e limitações de acesso à ferramenta. Módulo II – Fluxos Genéricos e Localizadores Padronizados Conteúdo Programático Apresentação dos fluxos da unidade piloto; Desenho dos fluxos automatizáveis; Estrutura dos fluxos automatizados; Funcionamento dos localizadores padronizados; Fluxo Genéricos; Tratamento de exceções e localizador de erros. Demonstração Prática Navegação no ambiente de teste do sistema eproc; Demonstração do funcionamento dos fluxos automatizados; Acompanhamento das movimentações realizadas pela ATP. Módulo III – Monitoramento e Gestão das Automatizações Conteúdo Programático Monitoramento diário dos fluxos; Identificação de inconsistências; Tratamento de falhas operacionais; Boas práticas na utilização da ATP; Comunicação com a equipe técnica do Projeto Tramitação Ágil; Proposição de novas regras e melhorias. Módulo IV – Oficina Prática e Encerramento Conteúdo Programático Estudo de casos práticos; Simulação de utilização dos fluxos genéricos; Exercícios de monitoramento das automatizações; Esclarecimento de dúvidas.
Turma III	Dia 31 de agosto de 2026		
Turma IV	Dia 1º de setembro de 2026		
Carga Horária		5 horas-aula por Turma	

5.1 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM	
Nome	Juliane Silva Fernandes
Síntese do Currículo	Graduada em Administração de Empresas pelo Instituto de Ensino e Pesquisas Objetivo. Pós-Graduada em Administração Pública com ênfase em Administração do Judiciário, pela ESMAT. Atuou na implantação e no suporte técnico do Processo Judicial Eletrônico Eproc. Facilitadora de cursos relacionados ao Sistema Eproc/TJTO. Atualmente assessora técnica Suporte eproc/DIJUD.

5.2 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM	
Nome	Pamela da Rocha Pires Ferreira
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pela Universidade da Amazônia (2006). Atualmente é advogada, assessora jurídica de 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atuando na implantação e no suporte jurídico e técnico do Processo Judicial Eletrônico Eproc. Tem experiência como tutora e facilitadora de aprendizagem no Curso Eproc Nacional.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.
- 6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de julho de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 079, de 2026 – SEI Nº 26.0.000008160-3

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aprimoramento da governança de terras no Estado, por meio da troca de experiências, da atualização de conhecimentos e da reflexão crítica sobre os principais desafios enfrentados pelos municípios na implementação de políticas de regularização fundiária, fortalecendo a atuação institucional, a segurança jurídica, a gestão territorial e a efetividade das políticas públicas voltadas à regularização fundiária.

R E S O L V E

- Art. 1º** Designar o Juíz **Jordan Jardim**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenador, do evento **III Fórum Fundiário do Tocantins - Desenvolvimento Sustentável: Parcerias e Meios de Implementação**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO

Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Desª. ÂNGELA HAONAT

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Des. MÁRCIO BARCELOS

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA

Desª. SILVANA PARFIENIUK

Des. GILSON COELHO VALADARES

Des. NELSON COELHO

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Desª. HÉLVIA TÚLIA

WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS

Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Relator)

Des. NELSON COELHO (Vogal)

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. NELSON COELHO (Relator)

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL

Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)

Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)

Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)

Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)

Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)

MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)

Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

Desª. SILVANA PARFIENIUK

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. NELSON COELHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial

Desª. ÂNGELA HAONAT

2º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.